



MEIO AMBIENTE em linguagem clara & simples

A problemática ambiental se apresenta como um grande desafio do terceiro milênio e toda organização, com objetivos educacionais ou não, que pretenda alcançar a excelência no serviço ou na atividade que se propõe a fazer, deve considerar a relevância do seu comprometimento na causa.

Descomplicando o meio ambiente

Você realmente conhece a Ilha da Marambaia?

A grande maioria das pessoas conhece a Ilha da Marambaia por sua localização e características geográficas e pouco sabem sobre sua existência enquanto Unidade de Conservação.

A Ilha da Marambaia é uma sub-área da Área de Proteção Ambiental de Mangaratiba. Trata-se de ilha com elevação protegida pela curva de nível de cota de 100m, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.802 de 12 de março de 1987. Enquadra-se no grupo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme Lei Federal nº 9.985/00 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Com base na Constituição, nos termos do § 4º do art. 225, o bioma Mata Atlântica é patrimônio nacional e o uso de seus recursos naturais deve ser feito de forma a preservar o meio ambiente. Sua prioridade é garantir a perenidade, a conservação e a recuperação de espécies nativas da Mata Atlântica, considerando a situação crítica atual das espécies da flora ameaçadas de extinção, agravada pela intensa fragmentação do bioma, que compromete o necessário fluxo gênico.

Unidades de Conservação

As Unidades de Conservação se dividem em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. Ambos são constituídos de categorias de unidades de conservação. Dentre as categorias do grupo de Uso Sustentável está a Área de Proteção Ambiental (APA). Enquadram-se nesta categoria duas áreas de adestramento da Marinha: APA GUANANDY (Itaóca/ES) e Ilha da Marambaia, sub-área da APA de Mangaratiba (Município de Mangaratiba/RJ). A diferença básica entre o grupo de Proteção Integral e o grupo de Uso Sustentável está na utilização dos recursos naturais e no estabelecimento do grau de restrição à intervenção humana. O quadro abaixo mostra, em linhas gerais, as principais diferenças:

Proteção Integral	Uso Sustentável
Uso restrito e indireto dos recursos naturais como pesquisas científicas, educação e interpretação ambiental e turismo ecológico.	Admite-se o uso direto dos recursos naturais de uma forma planejada ou regulamentada desde que estudos demonstrem que a atividade é sustentável.
A presença humana na forma de comunidades não é permitida. Os ecossistemas devem estar livres de alterações causadas por interferência humana. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, se necessário, de acordo com o que dispõe a lei.	É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.
Preservação da biodiversidade. Não poderá haver consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.	Proteção da diversidade biológica; disciplinar o processo de ocupação e compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.
A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e àquelas previstas em regulamento.	A realização de pesquisa científica é incentivada e permitida. As condições para a visitação pública serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

A utilização da APA GUANANDY e da Ilha da Marambaia como áreas de adestramento militar é admitida, uma vez que se enquadraram no grupo de uso sustentável. Contudo, a exploração dos recursos naturais dessas áreas deverá ser realizada de maneira a garantir a continuidade dos processos ecológicos e os demais sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas regionais. Devem ser observadas, além do contido em leis existentes sobre Áreas de Proteção Ambiental, as condições e restrições de uso previsto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Portanto, as atividades desenvolvidas durante os exercícios militares devem estar compatíveis com o propósito da categoria.

Por definição, uma APA é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos ecológicos, estéticos e culturais. Também é constituída por áreas com funções específicas descritas pelo Código Florestal, denominadas Áreas de Proteção Permanente (APP), como cursos d'água, lagoas, lagos ou reservatórios,



Área de Preservação Permanente (APP). Espaço rico em biodiversidade localizado próximo ao prédio do Comando da Divisão Anfíbia.

naturais ou artificiais, nascentes, topos de morro, montes, montanhas e serras, encostas com declividade superior a 45 graus, restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, matas ciliares e etc. O que faz com que a utilização dessas áreas de proteção se dê na forma da lei, respeitando sempre o zoneamento ambiental, especialmente a proteção e a manutenção da diversidade biológica, assim como os recursos naturais e culturais presentes. E para que possamos atuar dentro da legalidade e aplicar as boas práticas ambientais, algumas ações são fundamentais como, por exemplo:

- Promover educação ambiental à tropa antes de iniciarem suas atividades em áreas protegidas, apresentando os diplomas legais relacionados, principalmente a lei de crimes ambientais, que prevê aumento de pena para quem comete crime ambiental dentro de Unidades de Conservação;
- Esclarecer à tropa sobre a importância da preservação dos Biomas e dos impactos ambientais que um simples pedaço de saco de ração, ou qualquer outro resíduo, pode causar ao ambiente natural, além de tais atitudes estarem em desconformidade com nossos objetivos ambientais e institucionais;
- Organizar um aparato logístico mínimo para a retirada de todo resíduo produzido nas áreas de exercícios.

Dentro de um planejamento, seria importante auditar as áreas de exercício com o objetivo de verificar se a utilização dos recursos naturais está sendo feita de maneira sustentável ou se, porventura, foi deixado algum passivo ambiental. Tomemos como exemplo a supressão de vegetação para construção de abrigos. É aconselhável o revezamento das áreas onde serão retirados esses recursos e que se leve em consideração o tempo de regeneração do ambiente natural. Uma vez retirados os recursos do ambiente natural, deve-se reutilizá-los até que se esgote por completo sua funcionalidade ou serviço ambiental que motivou sua retirada.

Vale ressaltar que educação ambiental não trata somente da análise da problemática em si, mas principalmente é utilizada como estratégia de prevenção. Dentre os princípios basilares do direito ambiental brasileiro, o princípio da prevenção é considerado o mais importante.

A seguir, podemos ver imagens impressionantes de como a falta de informação e de educação podem impactar no meio ambiente.



Fotos de um Albatroz, ave marinha, que ingeriu material plástico oriundo do fluxo de resíduos sólidos que chegam até o oceano.

Comumente, sacolas plásticas são confundidas com algas pelas tartarugas e por outros animais, que as comem e morrem asfixiados. Além do risco de afetar a fauna, um simples pedaço de plástico pode permanecer por centenas de anos no ambiente natural.



Tartaruga deformada por aro de plástico

Para o desenvolvimento do tema, utilizamos como principal referência a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Porém, são inúmeros os diplomas legais que dispõem sobre o assunto. Para quem tiver o interesse em se aprofundar no tema, abaixo estão alguns deles:

- Constituição Federal de 1988, Art. 225 – caput, § 4º.
- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.
- Decreto Federal nº 750 de 10/02/1993. Proíbe a exploração da Mata Atlântica.
- Resoluções CONAMA nº 278 de 24/05/01 e nº 317 de 04/12/02, que dispõem sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.
- Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.